



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2025/DCRAP/DGNA/SGP – RETIFICADO</b>	
<b>Processo Administrativo:</b>	00600-00008726/2025-89
<b>Assunto:</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PACOTES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.</b>
<b>Órgão Central do Planejamento:</b>	Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
<b>Data do Pedido:</b>	28/02/2025
<b>Órgão requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:saudescolarsemed@gmail.com">saudescolarsemed@gmail.com</a>
<b>Telefone:</b>	(69) 3901-6362/6364
<b>Órgão Participante:</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

### **1. Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 e em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, bem ainda conforme dispõe o art. 82, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Município de Porto Velho e demais normas pertinentes.

### **2. Natureza do Objeto da Contratação**

(x) Objeto Comum.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

**3. Descrição da necessidade da Contratação**  
**(inciso I, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

De maneira geral, a Administração Pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços do objeto em tela visto que as Secretarias (interessadas) possuem demandas.

Nesse contexto, abaixo transcreve - se as justificativas apresentadas pelas unidades administrativas participantes, observa - se:

- Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**:

*A aquisição de pacotes de absorventes higiênicos descartáveis dispostos neste documento, visa atender as estudantes com idades entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco), que menstruam, regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – RO.*

*A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, enquanto órgão gerenciador do sistema educacional tem responsabilidades sobre os educandos que apresentam condições de saúde diferenciada. Nessa ótica, o Departamento de Saúde Escolar – DSE desta Secretaria, possui a missão de atuar como facilitadora da educação em saúde com ações preventivas, curativas e de promoção à saúde, levando a comunidade escolar a reconhecer a importância da prevenção e da aquisição de hábitos de vida saudáveis que transformem as relações dos indivíduos com o próprio corpo, sua comunidade e meio ambiente, tornando-os, assim, protagonistas sociais.*

*Além disso, a aquisição baseia-se na necessidade de manter o cesso a higiene pessoal durante o ciclo menstrual, considerado que ocorre uma vez ao mês. Nesse cenário, objetivando cumprir as metas do Programa Saúde na Escola – PSE, contemplado no PPA2024, que tem como intuito prestar assistência médica, laboratorial e suporte profilático aos alunos do ensino fundamental, tendo como elemento norteador o que preconiza o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que diz:*

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meios de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

*Portanto, visando cumprir o que preconiza a Escolar, a meta desse serviço se dá tanto nos aspectos que visam à otimização do processo de ensino e aprendizagem como no manejo de situações que sinalizam dificuldades que, sendo precocemente detectadas, evitam a evolução de determinados quadros, propiciando melhores resultados.*

*Importante salientar que, segundo o Programa Saúde na Escola (PSE), que é a política intersetorial da Saúde e da Educação instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, visa promover políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira em tempo integral e, nesse sentido, desenvolve ações como formação das equipes pedagógicas, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade, visto que a articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola.*

*Dessa forma, uma das diretrizes para implementação do PSE é a integralidade, tratando a saúde e educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos, fortalecendo o enfrentamento das vulnerabilidades, que possam comprometer o pleno desenvolvimento do estudante.*

*A justificativa para esta aquisição é relevante considerando contingente de estudantes na faixa etária de 10 anos a 45 anos matriculadas na rede, totalizando, 4.797 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais), com base no levantamento de quantidade estimada no processo, foram elaboradas Por este por este departamento, referente ao ano letivo de 2024.*

*Assim, evidencia-se plenamente que, no contexto de saúde pública, é imperativo garantir acesso a higiene pessoal para as estudantes que por falta desse item, prejudica assiduidade das aulas, dessa forma o seu desenvolvimento no processo de ensino e aprendizagem.*

- **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF:**

*A aquisição de absorventes higiênicos para o Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) é uma medida essencial para garantir a dignidade, a saúde e o bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade social atendidas nos diversos equipamentos da rede. O DPSE, em sua missão de assegurar os direitos das mulheres, reconhece a importância crítica do acesso a produtos de higiene básica, especialmente para aquelas que enfrentam a realidade da extrema pobreza.*

*A distribuição de absorventes higiênicos transcende a simples disponibilização de um item de higiene pessoal. Ela representa um ato de respeito e cuidado, promovendo a saúde e prevenindo infecções que podem ser agravadas pela falta de acesso a esses produtos. Além disso, ao garantir o acesso a absorventes, o DPSE*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

*fortalece a autoestima e a participação social das mulheres, permitindo que elas se sintam mais seguras e confiantes em suas atividades diárias.*

*A quantidade de absorventes solicitada foi cuidadosamente calculada com base no consumo do exercício anterior e nas demandas específicas de cada equipamento da rede, garantindo que todas as mulheres acolhidas recebam o suporte necessário. A distribuição será realizada da seguinte forma:*

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS/PAEFI):** 144 pacotes. Este equipamento atende mulheres em diversas situações de vulnerabilidade, incluindo aquelas que sofreram violações de direitos, necessitando de um volume maior para atender a demanda.
- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica (CREAS Mulher):** 72 pacotes. Este centro especializado oferece apoio a mulheres que vivenciaram violência doméstica, um grupo que frequentemente enfrenta dificuldades financeiras e emocionais, tornando o acesso a itens básicos ainda mais crucial.
- **Centro de Referência Especializado para pessoas em situação de Rua (Centro POP):** 72 pacotes. O Centro POP acolhe mulheres em situação de rua, um grupo extremamente vulnerável que enfrenta desafios significativos para manter a higiene pessoal.
- **Unidade de Acolhimento de crianças e adolescentes (Casa Moradia):** 72 pacotes. A Casa Moradia abriga adolescentes que necessitam deste item, sendo de suma importância para o desenvolvimento e dignidade das mesmas.
- **Unidade de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:** 72 pacotes. Esta unidade oferece abrigo seguro para mulheres que sofreram violência doméstica, proporcionando um ambiente onde elas podem se recuperar e reconstruir suas vidas.
- **Unidade de Acolhimento de adultos e famílias (Frei Damião):** 72 pacotes. A unidade de acolhimento atende mulheres adultas e famílias em situação de vulnerabilidade.

*Essa medida está alinhada com a missão do DPSE de promover a garantia dos direitos das mulheres, assegurando o acesso a condições básicas de higiene e saúde. Ao fornecer absorventes higiênicos, o DPSE demonstra seu compromisso em promover a igualdade de gênero e o bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade social.*

Considerando que o objeto da presente aquisição é de interesse de mais de um órgão, racionaliza-se o procedimento, permitindo que se proporcione várias pretensões contratuais em um único certame, tornando-se um procedimento mais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

célere.

**4. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual – PCA**  
**(art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº**  
**18.892/2023)**

• **Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**

A presente demanda encontra-se na Previsão de Contratação Anual – PCA, conforme a Lei nº3.240, de 27 dezembro de 2024-Lei Orçamentaria Anual 2025.

Ação: 0762.(programa de saúde na escolar)

Programa: 311 Ensino Fundamental.

Fonte de Recurso: 1.55.0000.0000.

• **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF:**

De acordo com PCA/2025 através do e-doc D52812A6-e.

Dotação Orçamentária:

P.A.: 12.33.08.244.165.2.853 – Manutenção das Unidades da Proteção Social Especial.

P.A.:12.33.08.244.160.2.852 – Manutenção das unidades da Proteção Social Básica.

P.A: 12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1500/1661/2661/2660.

**5. Descrição dos Requisitos da Contratação**  
**(inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso II, art. 9º da IN SEGES °**  
**58/2022)**

Os requisitos da contratação referem-se aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a econômico-financeira do licitante, consoante art. 62 da Lei Federal 14.133/2021 e, para essa contratação, considerando que o objeto se relaciona a comuns que não requer maior complexidade, tendo em vista a natureza do objeto, vislumbra-se os seguintes requisitos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

- Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda;
- Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;
- Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

**6. Estimativa das Quantidades para Contratação (inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O quantitativo estimado consolidado encontra - se em conformidade ao solicitado pelas unidades administrativas participantes, vejamos:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	301728	<b>Absorvente íntimo feminino;</b> com abas, Fluxo: normal; cobertura suave; formato anatômico; com canais laterais circuito interno antivazamento; tripla proteção; com gel; Composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propenso a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses; pacote com 8 unidades. O	Pacote com 8 unidades	57.814	<b>63.824</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

		produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.			
--	--	---	--	--	--

**7. Levantamento de Mercado**

**(inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III, art. 9º da IN SEGES nº 58/2022)**

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir a solução mais viável a ser contratada, tomou-se por base a motivação manifestada pelas unidades participantes, o objeto a ser adquirido, o modelo de contratação anteriormente utilizado, os resultados pretendidos e o interesse público da administração. Nesse viés, a análise baseia-se em três alternativas possíveis de soluções, vejamos:

**Solução 1: Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP**

Considerando, que se trata de serviço que demanda fornecimento permanente ou prolongado para atendimento das ações institucionais das unidades administrativas, na opção pelo SRPP tem-se o ganho de escala uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado, além do mais não requer que de imediato seja adquirido o quantitativo registrado, visto que a contratação se dá no momento do gerenciamento da ata e na medida da necessidade do quantitativo para o atendimento da(s) ação(ões).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

Outros pontos a serem considerados com a utilização do Sistema de Registro de Preços:

● **Menos licitações**

O principal benefício do uso de um Sistema de Registro de Preços está no fato de que o poder público vai precisar fazer menos licitações, visto que o SRP é utilizado principalmente para contratações recorrentes, eliminando a necessidade de fazer mais um processo licitatório. Isso está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o SRP é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

● **Rapidez nas aquisições**

Outra vantagem do Sistema de Registro de Preços é o fato de que ele garante uma rapidez muito maior nas aquisições/contratações. Ao contrário de processos licitatórios, que envolvem a criação e publicação de um edital e diversas fases, com o SRP, as melhores ofertas estão disponíveis sempre que o poder público precisar, o que garante uma entrega muito mais rápida dos bens ou serviços contratados.

● **Aumento da competitividade**

Implementar um Sistema de Registro de Preços também aumenta a competitividade dos licitantes, já que um participante que fez uma oferta mais alta pode concordar em oferecer pelo mesmo preço do licitante vencedor.

● **Elimina problemas com armazenagem**

O poder público compra muito e em grandes quantidades. Se ele for sempre comprar tudo que precisa de uma vez, então terá um grande problema, que é: onde armazenar todo o material comprado?

Nesse sentido, um Sistema de Registro de Preços ajuda a resolver esse problema, já que o poder público poderá fazer mais de uma compra em lotes menores.

Dessa forma, os problemas de estoque e armazenamento se resolvem e o poder público não se vê obrigado a alugar um galpão logístico para armazenar tudo que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

comprou, por exemplo.

● **Registro compartilhado**

Outra grande vantagem do Sistema de Registro de Preços é que ele pode ser compartilhado entre outros órgãos públicos que queiram fazer compras semelhantes. Essa é uma vantagem tanto para o poder público, que vai poder economizar os recursos que gastaria com licitações, quanto para o empresário interessado em vender para o governo. Isso porque, com os seus preços no Sistema, as chances de ele vender para múltiplos órgãos públicos aumenta consideravelmente, já que várias entidades terão o preço oferecido à sua disposição para realizar as compras que forem necessárias.

● **Economia de recursos**

O Sistema de Registro de Preços é uma forma do governo economizar os recursos, isso porque não há obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia. É uma forma de fazer valer o princípio da economicidade, o sistema permite ao poder público economizar no gasto com processos licitatórios e na hora de adquirir os bens. Ou seja, o poder público não precisa gastar dinheiro antes de comprar os itens que precisa.

Desse modo, a **AQUISIÇÃO DE PACOTES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS** por meio de SRPP se mostra uma solução apropriada e mais célere, considerando que o objeto é de interesse de mais de um órgão, possibilitando que em um único certame ocorram várias aquisições no decorrer do período de vigência da Ata de Registro de Preços. Logo, racionaliza-se o procedimento e reduz-se os custos com as aquisições.

A exemplo disso, cita-se a SRPP nº 079/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 179/2023, na qual teve sua vigência expirada em 10/12/2024 (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/atas/1274>).

Desse modo, a solução pelo Sistema Registro de Preços se mostra altamente viável para a Administração Pública, pois deseja-se otimizar os processos de contratação e garantir uma maior transparência, controle dos gastos e evitar desperdícios. Com a redução de gastos e a otimização de processos, é possível destinar recursos em outras áreas, possibilitando um melhor atendimento às demandas da população.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

**Solução 2: Contratação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços**

Nesse modelo de solução cada unidade administrativa deve instruir seu processo, deve demonstrar a vantajosidade da contratação, deve demonstrar a dotação orçamentária para cobrir a despesa com a totalidade do quantitativo que foi requerido na autorização junto ao órgão gerenciador e aceite ao fornecedor, estando adstrito a aceitar o fornecimento dos produtos de acordo com as condições e especificações que foi licitado, o que por vezes poderia não ser o mais adequado a depender da ação pretendida.

Além disso, as unidades administrativas estão condicionadas a adquirirem as aquisições disponíveis na Ata e devidamente permitido pelo órgão gerenciador e fornecedor, o que poderia inviabilizar ou frustrar alguma ação devido à quantidade não ser suficiente para a demanda pretendida no período solicitado.

Portanto, diante das características peculiares do objeto, a demanda institucional das Secretarias e os quantitativos estimados por órgão, acarretaria burocracia para encontrar atas que atendam todas as demandas em contratações similares.

**Solução 3: Contratação por Licitação**

Nesse modelo de solução, cada unidade administrativa deve instruir seu processo e deve demonstrar a dotação orçamentária para cobrir a despesa com a totalidade do quantitativo que foi mensurado. Além disso, o preço da contratação pode se tornar mais elevado a depender do quantitativo pretendido para a contratação.

Outro ponto a ser considerado, é que eventualmente pode ocorrer imprevistos que impossibilitem a realização de alguma ação, o que seria um transtorno, uma vez que o empenhamento é feito na totalidade do valor licitado, ainda que as aquisições ocorram parcelados.

**8. Estimativa das Quantidades e do Valor da Contratação**  
**(incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso V, art. 9º da IN**  
**SEGES no 58/2022)**

A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com o inciso II, art. 23, da Lei 14.133/2021, in verbis:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

*considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”*

Os valores estimados da Aquisição estão de acordo com os valores anteriormente licitados na ata SRPP nº 079/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 179/2023, na qual teve sua vigência expirada em 10/12/2024 (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/atas/1274>):

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1. Absorvente íntimo feminino;</b> com abas,Fluxo: normal; cobertura suave; formato anatômico; com canais laterais circuito interno antivazamento; tripla proteção; com gel;Composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propenso a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses; pacote com 8 unidades. O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s)Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA. Na data da entrega, o prazo de validade	Pacote com 8 unidades	<b>63.824</b>	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 120.627,36</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. <b>CATMAT 301728</b>				
---	--	--	--	--

Assim sendo, estima - se o Valor Total da Aquisição em **R\$ 120.627,36 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).**

**9. Descrição da Solução como um Todo**  
**(inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV, art. 9º da IN SEGES nº 58/2022)**

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, visa subsidiar a viabilidade da contratação por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PACOTES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS** na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço por item, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, conforme o planejamento previsto pelas unidades administrativas participantes, considerando que a solução proposta já é adotada pela administração conforme pode ser conferida pelas SRPP nº 025/2022 e SRPP nº 079/2023.

**10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação**  
**(inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VII, art. 9º da IN SEGES nº 58/2022)**

O objeto da pretensa contratação é composto por itens divisíveis. O parcelamento da solução é a regra, podendo a licitação ser realizada por item, pois verifica se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, propiciando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

**11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

**(inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X, art. 9º da IN SEGES ° 58/2022)**

Pretende-se com a formação do Registro de Preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições com entregas conforme a demanda das unidades requisitantes, sem comprometimento da execução orçamentária.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) suprir as demandas para **AQUISIÇÃO DE PACOTES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS** nas dependências das unidades administrativas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**12. Providências a Serem Adotadas pela Administração**

**(inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XI, art. 9º da IN SEGES nº 58/2022)**

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

**13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**(inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, art. 9º da IN SEGES ° 58/2022)**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**14. Possíveis Impactos Ambientais**

**(inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso XII, art. 9º da IN SEGES ° 58/2022)**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE REEQUILÍBRIO E ANÁLISE DE PREÇOS – DCRAP**

características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

**15. Declaração de Viabilidade (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Porto Velho, 05 de junho de 2025.

**LIDIANA MARTINS CHAVES**

Gerente da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP/DGNA/SGP  
Matrícula Nº 1000308

**JELIANE GONÇALVES DA SILVA**

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – DGNA/SGP  
Matrícula Nº 180216

**EUMA MENDONÇA TOURINHO**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
Matrícula Nº 10078170



Assinado por **Euma Mendonça Tourinho** - Superintendente Municipal de Gastos Públicos - Em: 05/06/2025, 10:26:17



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 05/06/2025, 10:12:26



Assinado por **Lidiana Martins Chaves** - Gerente de Divisão - Em: 05/06/2025, 09:52:19